



LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 27 DE MARÇO DE 2006

ALTERA O § 1º E O CAPUT DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC nº 04/2006 PROC. 128/2006

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 293 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 18 de 9 de dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 293 O Poder Executivo poderá executar serviços com ou sem equipamentos e estabelecer Preços Públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

§ 1º O preço da concessão do jazigo perpétuo será definido por Decreto do Executivo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 27 DE MARÇO DE 2006.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 27 DE MARÇO DE 2006.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.